

SECRETARIA ADJUNTA DE CIDADES
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 012/2026/SUHABS/SACID/SINFRA

1. OBJETO SINTÉTICO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Manutenção Corretiva do Compressor de ar Chicago Pneumatic, modelo CPS815-14, integrante do Combo Perfuratriz, incluindo o fornecimento das peças danificadas em decorrência do rompimento da correia de acionamento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO COMPRESSOR DE AR CHICAGO PNEUMATIC, MODELO CPS815-14, INTEGRANTE DO COMBO PERFURATRIZ, INCLUINDO O FORNECIMENTO DAS PEÇAS DANIFICADAS EM DECORRÊNCIA DO ROMPIMENTO DA CORREIA DE ACIONAMENTO	Unidade	1

2. DO VALOR DE REFERÊNCIA

Lote “Único”			
LOTE	Descrição	Referência	Valor unitário
ÚNICO	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO COMPRESSOR DE AR CHICAGO PNEUMATIC, MODELO CPS815-14, INTEGRANTE DO COMBO PERFURATRIZ, INCLUINDO O FORNECIMENTO DAS PEÇAS DANIFICADAS EM DECORRÊNCIA DO ROMPIMENTO DA CORREIA DE ACIONAMENTO	Grupo FRBH - ORIGINAL COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA MINERACAO LTDA	R\$ 45.999,82
		HAZA	R\$ 60.072,00

A presente contratação integra o conjunto de medidas necessárias ao cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 02/2026, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, Município de Várzea Grande, Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e demais instituições signatárias, destinado à implementação de ações emergenciais voltadas ao restabelecimento da regularidade dos serviços públicos de abastecimento de água.

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada mediante pesquisa direta junto a empresas especializadas em locadoras especializadas em infraestrutura, indústria e grande porte. A pesquisa de preços observou os princípios da economicidade, da



eficiência, da motivação e da seleção da proposta apta a gerar o melhor resultado para a Administração Pública, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a formação do preço de referência, foram encaminhadas solicitações formais de cotação a empresas potencialmente aptas ao fornecimento do serviço, contendo a descrição detalhada das especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento e demais elementos indispensáveis à elaboração de propostas comparáveis entre si. A metodologia adotada assegurou tratamento isonômico aos fornecedores consultados, garantindo que todos recebessem as mesmas informações e fossem submetidos às mesmas condições para apresentação de suas propostas comerciais.

A pesquisa de preços destinada à presente contratação foi inicialmente encaminhada aos potenciais fornecedores com prazo de 3 (três) dias para apresentação das propostas. Embora o caput do art. 150 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 estabeleça, como regra, prazo de resposta não inferior a 3 (três) dias úteis para as solicitações formais de cotação, o § 1º do mesmo dispositivo admite expressamente a estipulação de prazo inferior quando devidamente justificada pela Administração, hipótese que se verifica no presente caso.

A adoção excepcional de prazo reduzido decorre da situação emergencial que fundamenta a própria contratação e, especialmente, da necessidade de cumprimento tempestivo das obrigações assumidas pelo Estado de Mato Grosso no âmbito do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 02/2026, cujo cronograma estabelece providências e intervenções em prazos determinados para assegurar a continuidade e a regularidade do sistema de abastecimento de água de Várzea Grande. Nesse contexto, a utilização integral do prazo ordinário previsto no caput do art. 150, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, somada aos demais períodos necessários à instrução processual, análise das propostas, habilitação, formalização da contratação, emissão da ordem de fornecimento, fabricação, disponibilização, transporte e entrega dos equipamentos, poderia comprometer o cronograma estabelecido para atendimento das obrigações assumidas no TAC e, consequentemente, retardar a implementação das medidas emergenciais destinadas à adequada prestação do serviço público essencial de abastecimento de água.

Ressalta-se que a redução do prazo constituiu medida estritamente vinculada à urgência concreta e ao cronograma de execução das obrigações assumidas pelo Estado. Ademais, mesmo diante da necessidade de conferir máxima celeridade à instrução, a Administração, visando ampliar as possibilidades de participação dos fornecedores consultados e obter maior representatividade na pesquisa de mercado, promoveu a pesquisa de maneira igualitária, concedendo 3 (três) dias prazo para apresentação de propostas.

Dessa forma, considerando a natureza emergencial da demanda, a essencialidade do sistema de abastecimento de água, a necessidade de aquisição tempestiva dos conjuntos bombecedores e, sobretudo, a existência de cronograma específico para cumprimento das obrigações decorrentes do TAC nº 02/2026, resta devidamente caracterizada a situação excepcional que autoriza, nos termos do § 1º do art. 150 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a fixação de prazo inferior aos 3 (três) dias úteis previstos como regra no caput do dispositivo, preservando-se, na medida compatível com a urgência existente, a busca pela competitividade, pela adequada formação do preço de referência e pela seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Após o recebimento da proposta, procedeu-se à análise técnica e econômica dos valores apresentados, verificando-se sua aderência às especificações do objeto e sua compatibilidade com os preços praticados para equipamentos de características equivalentes.

Dentre as propostas recebidas, foi selecionada aquela que apresentou o menor preço e completude técnica, por representar a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, conciliando economicidade, atendimento integral às especificações técnicas e capacidade de fornecimento do objeto nas condições exigidas



A adoção dessa metodologia mostra-se igualmente compatível com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige que a estimativa do valor da contratação seja construída a partir de parâmetros aptos a refletir os preços praticados no mercado, bem como observa as disposições constantes do Capítulo V do Decreto Estadual nº 1.525/2022, uma vez que a própria disciplina excepcional instituída pelo TAC definiu, para essas contratações específicas, o procedimento a ser adotado para a demonstração da compatibilidade dos preços, em razão da situação emergencial reconhecida e da necessidade de assegurar pronta resposta administrativa.

Registra-se, inicialmente, que são poucas as empresas autorizadas pela própria fabricante ou especializadas na manutenção de compressores de grande porte e motores a diesel, capazes de executar adequadamente os serviços necessários no equipamento objeto da presente contratação.

Por se tratar de equipamento de grande porte, destinado a aplicações severas, tais como mineração, perfuração de poços artesianos e construção pesada, recomenda-se que os serviços de manutenção sejam realizados em conformidade com as orientações constantes do manual técnico do Compressor de Ar a Diesel Chicago Pneumatic, modelo CPS 815.

Foram encaminhadas solicitações de cotação, por meio eletrônico, a três empresas do ramo: CP Oeste Compressores, HAZA e Grupo FRBH - ORIGINAL COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA MINERACAO LTDA, com a finalidade de subsidiar a pesquisa de preços para a contratação dos serviços pretendidos.

Para fins de aferição da vantajosidade da contratação, foram consideradas as propostas comerciais apresentadas dentro do prazo estabelecido para a pesquisa de preços. Nesse período, foram recebidas as seguintes cotações:

- Grupo FRBH - ORIGINAL COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA MINERACAO LTDA: valor total de R\$ 45.999,82;
- HAZA: valor total de R\$ 60.072,00.

A empresa CP Oeste Compressores, embora tenha sido consultada, informou que não conseguiria atender à demanda, razão pela qual não apresentou proposta comercial para o objeto.

Diante disso, para fins de comparação de preços, foram consideradas as duas propostas apresentadas ao atendimento da demanda. Entre elas, a proposta apresentada pelo Grupo FRBH - ORIGINAL COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA MINERACAO LTDA, no valor total de R\$ 45.999,82, apresentou o menor valor, enquanto a proposta da empresa HAZA totalizou R\$ 60.072,00.

Registra-se que a proposta apresentada pela empresa HAZA não atende integralmente às condições estabelecidas para a contratação, tendo em vista que o prazo informado para a execução dos serviços de manutenção do Compressor de Ar é de 45 (quarenta e cinco) dias, enquanto o prazo estabelecido no escopo para a realização da manutenção é de 30 (trinta) dias.

Dessa forma, considerando a divergência entre o prazo solicitado e aquele apresentado pela empresa, a proposta da HAZA não atende ao requisito estabelecido quanto ao prazo máximo para execução dos serviços, não se mostrando apta à contratação nas condições apresentadas.

Por sua vez, a proposta apresentada pelo Grupo FRBH - ORIGINAL COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA MINERACAO LTDA, no valor total de R\$ 45.999,82, contempla a execução dos serviços necessários à manutenção corretiva do compressor, incluindo o atendimento da necessidade administrativa identificada, além de observar o prazo estabelecido para a execução dos serviços.

Assim, considerando as propostas obtidas na pesquisa de preços, o atendimento



integral do objeto e o cumprimento do prazo estabelecido, a proposta do Grupo FRBH - ORIGINAL COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA MINERACAO LTDA, no valor de R\$ 45.999,82, apresenta-se compatível com os elementos coletados na pesquisa e mostra-se adequada às condições estabelecidas para a contratação.

Ressalta-se, ainda, que, embora a proposta apresentada pela HAZA não possa ser considerada para fins de seleção, em razão do não atendimento ao prazo estabelecido, o valor por ela apresentado constitui elemento adicional de referência para a análise de mercado e para a aferição da razoabilidade dos preços pesquisados.

Dessa forma, resta demonstrado que a pesquisa de preços foi conduzida mediante critérios objetivos, transparentes e compatíveis com as circunstâncias excepcionais da contratação, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, motivação e interesse público. O prazo reduzido concedido para apresentação das cotações constitui medida excepcional e devidamente justificada pela necessidade de cumprimento tempestivo das obrigações assumidas pelo Estado de Mato Grosso no âmbito do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 02/2026, não comprometendo a validade da pesquisa nem a demonstração da vantajosidade econômica da contratação, mas contribuindo para a rápida implementação das ações necessárias à normalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 45.999,82 (Quarenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos)

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação destina-se a viabilizar a execução das ações sob responsabilidade do Estado de Mato Grosso previstas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 02/2026, proporcionando os meios materiais e operacionais indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas perante as instituições signatárias do ajuste.

A implementação das medidas estabelecidas no TAC exige a realização tempestiva das contratações necessárias à execução das soluções técnicas definidas pelos setores competentes, de modo a assegurar a continuidade das ações planejadas, o cumprimento do cronograma pactuado e a adequada resposta administrativa à situação que motivou a celebração do Termo. A ausência dessas contratações comprometeria a efetividade das medidas previstas, retardando a implementação das intervenções necessárias e dificultando o alcance dos resultados esperados para a regularização e fortalecimento da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Nesse contexto, a presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar bens e/ou serviços essenciais à execução das ações previstas no TAC, observando os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Tem, ainda, por objetivo assegurar que a Administração disponha de solução tecnicamente adequada, capaz de atender às necessidades identificadas pelos setores responsáveis pela execução do Termo, garantindo a implementação das medidas previstas com qualidade, segurança, tempestividade e eficiência, contribuindo para o cumprimento das obrigações assumidas pelo Estado de Mato Grosso e para o alcance dos resultados institucionais pretendidos.



A presente contratação tem por finalidade viabilizar a continuação dos serviços de perfuração de poços artesianos no município de Várzea Grande. A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística — SINFRA recebeu da METAMAT, por meio de doação de bens, processo METAMAT-PRO-2026/00343, um conjunto operacional destinado à execução de serviços de perfuração de poços, denominado Combo Perfuratriz. O conjunto foi incorporado para apoiar as ações públicas de atendimento a comunidades e regiões que enfrentam dificuldades de acesso à água.

O Combo Perfuratriz é composto pelos seguintes equipamentos:

1. Caminhão VW Constellation 26.280 CRM 6x4 — Placa GAW7C24; RENAVAM nº 1331712030; chassi nº 95365826PR043817; ano 2022/2023;
2. Máquina perfuratriz — [informar marca, modelo e patrimônio, se disponíveis];
3. Carreta-tanque de água — capacidade de 5.000 litros;
4. Grupo gerador de energia — movido a diesel;
5. Bomba de lama — destinada às operações de perfuração de poços;
6. Compressor de ar Chicago Pneumatic, modelo CPS815-14 — série BQR131635, fabricação 2022, pressão máxima de trabalho de 14,0 bar (e), descarga livre efetiva de 812,0 pcm, massa do conjunto de 2.962 kg.

O conjunto conta ainda com o apoio operacional de um caminhão IVECO Tector, placa RRJ6A71, RENAVAM nº 1290948167, chassi nº 93ZA01LF0N894806, ano 2022.

Trata-se de conjunto de alta complexidade, formado por equipamentos interdependentes e essenciais à execução das operações de perfuração de poços. Nesse sistema, o compressor de ar é componente indispensável, pois fornece o ar comprimido necessário ao funcionamento da perfuratriz e dos demais sistemas associados à atividade de perfuração.

Quando recebido pela SINFRA, o conjunto encontrava-se parado há período superior a dois anos. Diante da necessidade de disponibilizar os equipamentos para atendimento das demandas relacionadas à escassez de água em determinadas regiões, a perfuratriz foi colocada em operação recentemente.

Em razão da urgência operacional e da necessidade de utilização do bem público recebido por doação, o conjunto foi inicialmente colocado em funcionamento sem a realização de uma avaliação técnica preventiva e abrangente de todos os seus componentes. Considerando o longo período de inatividade, não era possível assegurar, apenas por inspeção visual ou por testes iniciais limitados, a plena condição de funcionamento de peças sujeitas a desgaste, ressecamento, perda de elasticidade e deterioração decorrente do tempo de parada.

Após poucos dias de retomada das atividades — e não em decorrência de desgaste por uso intensivo —, o compressor de ar apresentou falha relacionada ao ressecamento e rompimento da correia de acionamento. A rapidez com que a falha se manifestou é consistente com deterioração do material por envelhecimento durante a inatividade prolongada, e não com desgaste por horas de operação.

Diante desse cenário, a presente contratação destina-se à Manutenção Corretiva do compressor de ar com características operacionais compatíveis com as necessidades da



perfuratriz. A medida busca assegurar a continuidade dos serviços de perfuração de poços artesianos no Município de Várzea Grande/MT.



Figura 01- Compressor doado pela METAMAT



Figura 02- Compressor doado pela METAMAT

3.1 DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA

A presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da necessidade de adoção imediata das medidas indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Estado de Mato Grosso no âmbito do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 02/2026, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, Município de Várzea Grande, Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e demais instituições signatárias,



instrumento que estabeleceu providências urgentes destinadas ao restabelecimento da regularidade da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água.

A contratação direta ora proposta não decorre de mera conveniência administrativa nem de situação de urgência produzida por deficiência de planejamento da Administração Pública. Ao contrário, insere-se em contexto excepcional formalmente reconhecido pelas instituições signatárias do TAC, após constatação de grave comprometimento da infraestrutura e da capacidade operacional do sistema de saneamento básico, circunstância que exigiu a adoção de medidas extraordinárias para assegurar a continuidade e a regularização da prestação de serviço público essencial à coletividade. A situação fática que motivou a celebração do ajuste possui natureza objetiva, encontra-se amplamente documentada nos autos que antecederam sua formalização e constitui o pressuposto jurídico para a adoção das providências emergenciais nele previstas.

O saneamento básico constitui serviço público essencial e de prestação contínua, diretamente relacionado à proteção da saúde pública, à preservação do meio ambiente, à dignidade da pessoa humana e à concretização de direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal. A interrupção, insuficiência ou inadequação desses serviços produz impactos imediatos sobre a coletividade, potencializando riscos sanitários, ambientais, sociais e econômicos incompatíveis com o dever constitucional da Administração Pública de assegurar a adequada prestação dos serviços públicos. Nesse contexto, a pronta implementação das medidas previstas no TAC representa providência indispensável para mitigação dos riscos identificados e para a recuperação gradual da capacidade operacional do sistema.

A celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta conferiu tratamento institucional à situação emergencial, estabelecendo obrigações específicas, cronogramas, responsabilidades individualizadas e mecanismos de acompanhamento destinados à implementação das soluções necessárias. A partir da assinatura do ajuste, as medidas nele previstas deixaram de constituir mera expectativa administrativa, convertendo-se em compromissos formalmente assumidos perante os órgãos de controle e fiscalização, cuja execução passou a integrar dever jurídico do Estado de Mato Grosso. Dessa forma, a realização das contratações necessárias à implementação das ações pactuadas não representa faculdade administrativa, mas requisito indispensável ao cumprimento das obrigações assumidas pelos signatários do Termo.

Nesse cenário, a utilização do procedimento licitatório ordinário revela-se incompatível com a necessidade de pronta implementação das medidas previstas no TAC. A observância integral das etapas inerentes às modalidades licitatórias competitivas — compreendendo planejamento, divulgação, prazos legais, fase competitiva, julgamento, recursos administrativos, homologação e contratação — demandaria lapso temporal incompatível com os prazos estabelecidos para execução das ações emergenciais, comprometendo a efetividade do ajuste institucional e prolongando situação cuja permanência representa risco concreto à adequada prestação dos serviços públicos essenciais.

Importa destacar que a hipótese prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 exige a demonstração simultânea da situação emergencial, da urgência concreta da contratação e da necessidade de evitar prejuízo ou comprometimento da continuidade do serviço público. Todos esses requisitos encontram-se presentes no caso concreto. A emergência foi formalmente reconhecida pelas instituições signatárias do TAC; a urgência decorre dos prazos e obrigações assumidos no ajuste; e o risco de prejuízo manifesta-se na possibilidade de agravamento das deficiências operacionais do sistema de saneamento, caso as medidas pactuadas não sejam implementadas tempestivamente.

Cumprido ressaltar que a contratação direta não constitui mecanismo destinado à simplificação indiscriminada do procedimento administrativo nem autoriza flexibilização dos



deveres impostos pela Lei Federal nº 14.133/2021. A dispensa de licitação restringe-se exclusivamente ao afastamento da fase competitiva, permanecendo integralmente exigíveis todos os demais requisitos relativos ao planejamento da contratação, definição precisa do objeto, demonstração da necessidade administrativa, justificativa da solução escolhida, estimativa de preços, demonstração da compatibilidade dos valores contratados, justificativa da escolha do fornecedor, disponibilidade orçamentária, fiscalização contratual e motivação dos atos administrativos.

Nesse aspecto, o próprio Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta reforça expressamente que as contratações dele decorrentes deverão observar adequada instrução processual, estabelecendo metodologia específica para formação da estimativa de preços, critérios próprios para utilização de processos administrativos de concessionárias como referência e exigindo a formalização regular dos respectivos procedimentos administrativos, evidenciando que a excepcionalidade da contratação direta não afasta o dever de observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, motivação, transparência e controle.

A adoção da dispensa de licitação também observa os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Entre a realização de procedimento licitatório submetido aos prazos ordinários, com potencial comprometimento da execução das obrigações assumidas no TAC, e a utilização da contratação direta, limitada ao estritamente necessário para assegurar a pronta implementação das medidas emergenciais, revela-se juridicamente mais adequada a adoção da solução que melhor preserva o interesse público primário, assegura a continuidade do serviço público e permite o cumprimento tempestivo das obrigações pactuadas perante os órgãos de controle e fiscalização.

Ressalte-se, por fim, que a presente contratação limita-se ao atendimento das necessidades diretamente relacionadas à execução das medidas previstas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 02/2026, observando o caráter excepcional e temporário da contratação direta, sem afastar o dever da Administração Pública de promover, para as demandas permanentes e não abrangidas pela situação emergencial, os procedimentos licitatórios ordinários previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante desse conjunto de circunstâncias, conclui-se que a contratação direta por dispensa de licitação mostra-se juridicamente legítima, necessária e proporcional, constituindo instrumento indispensável para assegurar a execução tempestiva das obrigações assumidas pelo Estado de Mato Grosso, a efetividade das medidas previstas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 02/2026, a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais de saneamento básico e a proteção do interesse público, atendendo integralmente aos pressupostos estabelecidos pelo art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022 e pelas disposições específicas constantes do referido ajuste institucional.

3.1.1. DA INCOMPATIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ORDINÁRIO COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

A utilização do procedimento licitatório ordinário não se mostra adequada às circunstâncias que envolvem a presente contratação, considerando que a execução das obrigações assumidas pelo Estado de Mato Grosso no âmbito do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 02/2026 encontra-se submetida a cronograma específico, prazos previamente estabelecidos e mecanismos permanentes de acompanhamento pelos órgãos e instituições signatárias.

A realização de procedimento licitatório nas modalidades ordinárias previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 pressupõe o cumprimento sucessivo de diversas etapas



procedimentais, compreendendo, entre outras, a elaboração e aprovação dos instrumentos convocatórios, publicação do edital, observância dos prazos mínimos legais para apresentação de propostas, realização da fase competitiva, julgamento, abertura de prazo para interposição e julgamento de recursos administrativos, homologação, adjudicação, formalização contratual e mobilização da futura contratada.

Embora tais etapas representem garantia indispensável às contratações públicas realizadas em situação de normalidade administrativa, sua observância integral demandaria lapso temporal incompatível com a necessidade de imediata implementação das medidas previstas no TAC, comprometendo o atendimento dos marcos temporais pactuados, retardando a execução das intervenções consideradas prioritárias e ampliando a permanência das condições que motivaram a celebração do ajuste institucional.

Importante destacar que o risco decorrente da demora não se limita ao eventual descumprimento formal dos prazos estabelecidos no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta. A postergação da contratação implica, igualmente, a manutenção das deficiências operacionais identificadas, prolongando situação que afeta diretamente a prestação de serviço público essencial, com potenciais reflexos sobre a saúde pública, o meio ambiente, a segurança sanitária, a continuidade do abastecimento de água, além de comprometer a efetividade das medidas corretivas pactuadas entre os entes públicos e órgãos de controle.

Sob essa perspectiva, a contratação direta apresenta-se como instrumento juridicamente adequado para compatibilizar a necessidade de observância do regime jurídico das contratações públicas com a urgência decorrente das obrigações assumidas pelo Estado. Não se trata de afastar os controles inerentes ao processo de contratação, mas de substituir exclusivamente a fase competitiva por procedimento legalmente autorizado, preservando-se todas as demais exigências relativas ao planejamento, motivação, definição da solução, justificativa técnica, estimativa de preços, demonstração da vantajosidade, fiscalização contratual e controle dos atos administrativos.

A opção pela contratação direta revela-se, portanto, medida necessária para assegurar que a Administração Pública disponha, em tempo oportuno, dos meios indispensáveis à execução das ações previstas no TAC, preservando a efetividade do ajuste institucional e evitando que a demora inerente ao procedimento licitatório ordinário inviabilize ou reduza significativamente os resultados pretendidos pelas instituições signatárias.

Cumprido ressaltar, ainda, que a adoção da dispensa de licitação observa os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da eficiência administrativa. Entre a realização de procedimento licitatório incompatível com a urgência reconhecida institucionalmente e a contratação direta estritamente limitada às necessidades decorrentes do TAC, mostra-se mais adequada a solução que melhor preserva o interesse público primário, assegura a continuidade da prestação do serviço público e viabiliza o cumprimento tempestivo das obrigações assumidas pelo Estado de Mato Grosso perante os órgãos de controle e fiscalização.

Importa destacar que a adoção da contratação direta não decorre de conveniência administrativa, tampouco de deficiência de planejamento ou de situação emergencial provocada pela própria Administração Pública. A necessidade da presente contratação está inserida em contexto excepcional formalmente reconhecido pelas instituições signatárias do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 02/2026, o qual estabeleceu obrigações específicas, cronogramas de execução, responsabilidades individualizadas e mecanismos permanentes de monitoramento para assegurar a implementação das medidas destinadas ao restabelecimento da regularidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Nesse cenário, a urgência da contratação decorre diretamente das obrigações assumidas pelo Estado de Mato Grosso perante os órgãos de controle e



fiscalização, bem como da necessidade de assegurar a tempestiva execução das ações pactuadas, não se tratando, portanto, de situação artificialmente criada ou decorrente de omissão administrativa.

A realização de procedimento licitatório nas modalidades ordinárias previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, embora constitua a regra para as contratações públicas, mostra-se materialmente incompatível com a necessidade de pronta implementação das medidas estabelecidas no TAC. Isso porque a observância integral das etapas inerentes ao certame — compreendendo a elaboração e aprovação dos instrumentos convocatórios, publicação do edital, observância dos prazos legais, fase competitiva, julgamento das propostas, eventual interposição e apreciação de recursos administrativos, homologação, adjudicação, formalização contratual e mobilização da futura contratada — demandaria lapso temporal incompatível com os prazos e compromissos assumidos pelo Estado, retardando a execução das ações prioritárias e comprometendo a efetividade do ajuste institucional.

Cumprе ressaltar que os prejuízos decorrentes da demora extrapolam o mero descumprimento formal dos cronogramas estabelecidos no TAC. A postergação das contratações necessárias implica a manutenção das deficiências operacionais identificadas, prolongando situação que compromete a adequada prestação de serviço público essencial, potencializa riscos à saúde pública, ao meio ambiente e à segurança sanitária, além de retardar a implementação das soluções estruturantes concebidas para restabelecer a eficiência e a continuidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Sob essa perspectiva, a demora inerente ao procedimento licitatório ordinário representa risco concreto de agravamento do quadro que motivou a celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, circunstância que justifica a adoção da contratação direta como medida apta a preservar o interesse público primário.

A utilização da dispensa de licitação, entretanto, não implica mitigação dos controles administrativos nem flexibilização das exigências impostas pela Lei Federal nº 14.133/2021. A excepcionalidade restringe-se ao afastamento da fase competitiva, permanecendo plenamente exigíveis a adequada instrução processual, o planejamento da contratação, a demonstração da necessidade administrativa, a justificativa técnica da solução escolhida, a motivação dos atos praticados, a definição precisa do objeto, a demonstração da compatibilidade dos preços, a justificativa da escolha do fornecedor, a fiscalização contratual e todos os demais requisitos legais aplicáveis. O próprio Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta reforça essa premissa ao disciplinar a forma de instrução das contratações dele decorrentes, estabelecendo metodologia específica para formação da estimativa de preços e determinando a observância dos procedimentos administrativos necessários à garantia da legalidade, da transparência e da rastreabilidade das contratações.

Dessa forma, a contratação direta revela-se medida necessária, adequada e proporcional às circunstâncias concretas verificadas, constituindo o instrumento juridicamente apto a compatibilizar a urgência decorrente das obrigações assumidas pelo Estado de Mato Grosso com a observância do regime jurídico das contratações públicas, assegurando a implementação tempestiva das ações previstas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 02/2026, a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais e a efetiva proteção do interesse público.

3.2 DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A realização de disputa eletrônica no SIAG fica dispensada no presente caso, considerando que a situação excepcional que fundamentou a adoção do prazo reduzido para a pesquisa de preços, devidamente justificada nos termos do § 1º do art. 150 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, igualmente evidencia a necessidade de racionalização das etapas



procedimentais que possam impactar o tempo necessário à formalização da contratação. A submissão do objeto a uma nova etapa competitiva, após a realização da pesquisa direta junto ao mercado, representaria a reabertura de procedimento destinado à obtenção de propostas sem perspectiva concreta de ampliação da competitividade, sobretudo considerando que, mesmo após a extensão do período inicialmente concedido, apenas a empresa HIGRA apresentou proposta para atendimento da demanda. Soma-se a isso o fato de que o preço ofertado foi objeto de avaliação e teve sua compatibilidade com o mercado ratificada pelo setor técnico competente, preservando-se a necessária demonstração da razoabilidade econômica da contratação. Nesse contexto, a realização de disputa no SIAG constituiria etapa adicional com potencial de retardar a contratação, sem benefício proporcional demonstrado para a Administração, especialmente diante da necessidade de observância do cronograma de obrigações decorrente do TAC nº 02/2026. Assim, pelas mesmas circunstâncias excepcionais reconhecidas para fins do § 1º do art. 150 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, mostra-se justificada a dispensa da disputa eletrônica, privilegiando-se a celeridade e a eficiência da atuação administrativa, sem prejuízo da demonstração da adequação técnica e da compatibilidade econômica da proposta selecionada.

Não obstante a dispensa da etapa competitiva, a Administração observará os princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, promovendo pesquisa de preços em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022, sendo a contratação formalizada com o fornecedor que apresentar o menor preço dentre as propostas válidas obtidas, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos e de habilitação exigidos.

A escolha da futura contratada observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, da eficiência, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os arts. 5º e 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com as disposições do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Considerando a situação emergencial devidamente caracterizada nos autos, a necessidade de pronta intervenção para assegurar a continuidade da prestação do serviço público essencial de abastecimento de água e o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, a Administração promoveu pesquisa de preços junto a fornecedores aptos ao atendimento do objeto, observando os parâmetros legais para a formação do preço de referência e a demonstração da vantajosidade da contratação.

A razão da escolha da contratada decorre da conjugação de dois critérios objetivos: (i) o atendimento integral das especificações técnicas, requisitos de desempenho, prazos de entrega, condições de garantia, assistência técnica e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência; e (ii) a apresentação do menor preço dentre as propostas consideradas tecnicamente aptas.

Dessa forma, somente serão consideradas válidas as propostas que demonstrem plena conformidade com as especificações técnicas definidas pela Administração, sendo desclassificadas aquelas que apresentem incompatibilidade técnica, restrições de desempenho ou qualquer condição que comprometa a adequada execução do objeto. Entre as propostas aptas, será selecionada aquela que apresentar o menor valor global, assegurando a observância dos princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

A adoção desse critério permite compatibilizar a celeridade exigida pela situação emergencial com a necessária demonstração da vantajosidade econômica da contratação direta, garantindo que a escolha da contratada seja fundamentada em critérios objetivos, transparentes e previamente definidos, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Estadual nº 1.525/2022. Dessa forma, a escolha do fornecedor encontra fundamento em critérios objetivos previamente estabelecidos pelo próprio Termo de



Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 02/2026, assegurando padronização, segurança jurídica, eficiência administrativa, compatibilidade técnica entre as soluções adotadas e maior celeridade na implementação das medidas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Estado de Mato Grosso.

Fornecedor escolhido para o objeto: Grupo FRBH - ORIGINAL COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA MINERACAO LTDA- CNPJ: 30.061.235/0001-54

Justificativa específica: A escolha da ORIGINAL COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA MINERACAO LTDA- GRUPO FRHB, como futura contratada decorre da análise conjunta dos aspectos técnicos, econômicos e de habilitação, considerando-se, especialmente, a aderência integral da solução ofertada às condições estabelecidas no Termo de Referência, a compatibilidade do preço proposto com os parâmetros obtidos na pesquisa de mercado e a capacidade da empresa para executar o objeto nas condições requeridas pela Administração.

Sob o aspecto econômico, foram consideradas duas propostas recebidas na pesquisa de preços, Grupo FRBH - ORIGINAL COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA MINERACAO LTDA, valor total de R\$ 45.999,82, com prazo de 30 (trinta) dias para realização dos serviços e HAZA, valor total de R\$ 60.072,00, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para realização dos serviços. Diante dos valores e prazos apresentados, verifica-se que a proposta do Grupo FRBH Mineração e Comércio, no valor total de R\$ 45.999,82, apresenta o menor preço entre as cotações recebidas e contempla prazo de execução de 30 (trinta) dias, em conformidade com o prazo estabelecido no escopo da pesquisa de preço para a realização dos serviços. A proposta apresentada pela empresa HAZA, no valor total de R\$ 60.072,00, além de apresentar valor superior, estabelece prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para execução dos serviços, superior ao prazo de 30 (trinta) dias considerado para a contratação. Assim, considerando os critérios de valor e prazo de execução, a proposta apresentada pelo Grupo FRBH Mineração e Comércio mostra-se compatível com as condições estabelecidas para a contratação.

Sob o aspecto técnico, a solução apresentada pela ORIGINAL COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA MINERACAO LTDA- GRUPO FRHB demonstrou atendimento integral às especificações estabelecidas para a contratação, contemplando a manutenção corretiva de compressor de Ar a Diesel Chicago Pneumatic, modelo CPS 815.

Conforme estabelecido no manual de instruções do compressor Chicago Pneumatic CPS 815, as manutenções e reparos que não constituam cuidados de rotina devem ser realizados por pessoal autorizado, sendo que a revisão do elemento compressor deve ser realizada pela Chicago Pneumatic.

A empresa ORIGINAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA MINERAÇÃO LTDA – GRUPO FRHB apresentou Declaração de Representação Comercial emitida pela Chicago Pneumatic Brasil Ltda., bem como consta na rede oficial da fabricante como distribuidor autorizado Chicago Pneumatic, com classificação Service & Parts – 3 Estrelas, estando indicada pela própria fabricante como apta a oferecer produtos e serviços relacionados aos equipamentos da marca.

Dessa forma, a documentação apresentada demonstra vínculo formal da empresa com a fabricante e sua condição de distribuidor autorizado, devendo, para fins de comprovação específica da execução de manutenção corretiva no equipamento CPS 815, ser considerada a abrangência da autorização constante da declaração apresentada e demais documentos de habilitação técnica.

Quanto à habilitação, a empresa demonstrou o atendimento às exigências estabelecidas para a contratação, evidenciando possuir condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas, conforme aplicáveis ao objeto, suficientes para



assumir as obrigações decorrentes da contratação, conferindo segurança à futura execução contratual.

Nesse contexto, a proposta da ORIGINAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA MINERAÇÃO LTDA – GRUPO FRHB, no valor global de R\$ 45.999,82, revela-se economicamente adequada e vantajosa para a Administração, não apenas por atender integralmente às especificações técnicas, mas por apresentar preço cuja composição encontra respaldo nos elementos obtidos durante a pesquisa de mercado. A vantajosidade, portanto, não decorre exclusivamente do menor preço nominal, mas da relação entre preço, atendimento integral da necessidade, adequação técnica e utilidade efetivamente proporcionada à Administração, em consonância com os objetivos do processo licitatório estabelecidos no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a escolha da ORIGINAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA MINERAÇÃO LTDA – GRUPO FRHB. encontra-se fundamentada em critérios objetivos e verificáveis, reunindo adequação técnica, capacidade de execução, atendimento integral ao escopo e compatibilidade econômica, mostrando-se a solução apta a assegurar a continuidade dos serviços de perfuração de poços durante o período de indisponibilidade do compressor pertencente à Administração. Conclui-se, assim, que sua contratação representa a alternativa que melhor atende ao interesse público e à necessidade emergencial identificada, observados os princípios da economicidade, eficiência, motivação e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação não consta do Plano de Contratações Anual – PCA do exercício correspondente, circunstância que decorre da superveniência da necessidade administrativa originada após a elaboração e aprovação do referido instrumento de planejamento.

A demanda objeto deste processo está diretamente relacionada à execução das obrigações assumidas pelo Estado de Mato Grosso no âmbito do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 02/2026, celebrado posteriormente ao processo de consolidação do Plano de Contratações Anual, ou cuja implementação passou a exigir providências específicas somente após a definição das medidas, cronogramas e responsabilidades estabelecidas no referido ajuste institucional. Trata-se, portanto, de necessidade superveniente, imprevisível quando da elaboração do PCA, razão pela qual sua ausência naquele instrumento não decorre de deficiência de planejamento, mas da própria evolução das circunstâncias administrativas e jurídicas que culminaram na celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Importa destacar que o Plano de Contratações Anual constitui instrumento de planejamento destinado à organização das contratações previsíveis da Administração Pública, não possuindo caráter absoluto ou impeditivo da realização de contratações cuja necessidade surja posteriormente em decorrência de fatos supervenientes, alterações de políticas públicas, determinações legais, decisões judiciais, recomendações dos órgãos de controle ou celebração de instrumentos institucionais que imponham novas obrigações à Administração Pública, como ocorre na presente hipótese.

A excepcionalidade da presente contratação encontra-se devidamente justificada pela necessidade de cumprimento das obrigações pactuadas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 02/2026, circunstância que evidencia a impossibilidade material de sua inclusão no planejamento originalmente elaborado, sem que isso represente afronta aos princípios do planejamento ou da eficiência administrativa. Ao contrário, a adoção das medidas necessárias para execução do TAC representa manifestação do dever de adaptação



do planejamento governamental às necessidades públicas supervenientes, preservando a continuidade da atuação estatal e a efetividade das obrigações assumidas perante os órgãos de controle e fiscalização.

Ressalta-se, por outro lado, que a inexistência de previsão específica no Plano de Contratações Anual não implica ausência de suporte orçamentário ou financeiro para a realização da despesa. A presente contratação encontra-se contemplada no Plano de Trabalho Anual – PTA, possuindo dotação orçamentária compatível com o objeto pretendido, bem como disponibilidade financeira suficiente para suportar sua execução, observadas as normas de direito financeiro, a legislação orçamentária vigente e os princípios da responsabilidade fiscal.

Dessa forma, embora a contratação não integre originalmente o Plano de Contratações Anual, resta demonstrado que sua realização decorre de necessidade administrativa superveniente, juridicamente justificada pelo Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 02/2026, encontrando-se devidamente amparada sob os aspectos orçamentário e financeiro, mediante previsão no Plano de Trabalho Anual – PTA e disponibilidade de recursos para sua integral execução, não havendo óbice ao prosseguimento da presente contratação.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

A Lei Complementar Federal nº 123/2006 estabelece tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico, ampliar a competitividade e incentivar a participação desses agentes econômicos nas aquisições governamentais. Todavia, referido tratamento jurídico não possui caráter absoluto, devendo sua aplicação ser compatibilizada com as peculiaridades do caso concreto, especialmente quando presentes circunstâncias que inviabilizem ou tornem inadequada a adoção dos mecanismos de favorecimento previstos na legislação.

Na presente contratação, destinada à manutenção corretiva de compressor de ar a diesel Chicago Pneumatic, modelo CPS 815, integrante do Combo Perfuratriz, verifica-se que o objeto possui características técnicas específicas, não se tratando de serviço genérico de manutenção de compressores.

A execução dos serviços demanda conhecimento técnico compatível com o equipamento, mão de obra qualificada, ferramentas e recursos apropriados, bem como observância das recomendações e procedimentos estabelecidos pelo fabricante. Conforme documentação técnica aplicável ao equipamento, as manutenções e reparos que não constituam atividades de rotina devem ser realizados por pessoal autorizado, circunstância que reduz o universo de empresas efetivamente aptas à execução do objeto.

A indisponibilidade do compressor pertencente à Administração compromete o funcionamento do conjunto operacional de perfuração, podendo ocasionar a paralisação das atividades destinadas à perfuração de poços artesianos no Município de Várzea Grande. Dessa forma, a manutenção corretiva possui caráter essencial para o restabelecimento da capacidade operacional do equipamento e para a continuidade dos serviços públicos relacionados à atividade de perfuração.

Nesse contexto, considerando a necessidade de imediata continuidade das atividades de perfuração de poços, a aplicação de mecanismos de exclusividade, reserva de participação ou outras medidas de favorecimento que possam restringir o universo de potenciais fornecedores mostra-se inadequada ao caso concreto. Eventual limitação da participação poderia reduzir as possibilidades de obtenção tempestiva de equipamento disponível e compatível com as especificações estabelecidas, comprometendo a celeridade necessária ao atendimento da situação emergencial.



Ressalta-se que a Administração promoveu pesquisa de mercado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Estadual nº 1.525/2022, buscando identificar fornecedores aptos a disponibilizar a solução nas condições técnicas e operacionais requeridas e aferir a compatibilidade dos preços praticados. Dessa forma, preserva-se a busca pela vantajosidade da contratação, sem prejuízo da observância dos princípios da isonomia, economicidade, eficiência e seleção da proposta apta a produzir o resultado mais vantajoso para a Administração.

Assim, o afastamento, no caso concreto, dos mecanismos de exclusividade ou reserva de participação previstos na Lei Complementar nº 123/2006 não decorre de restrição arbitrária à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, tampouco representa impedimento à participação de empresas assim enquadradas, mas decorre da necessidade de ampliar o universo de potenciais fornecedores capazes de disponibilizar, de forma tempestiva, a solução integral requerida pela Administração.

Dessa forma, conclui-se pela não aplicação dos mecanismos de exclusividade e reserva de participação destinados às microempresas e empresas de pequeno porte, diante das circunstâncias específicas da contratação, permanecendo assegurada a participação dessas empresas em igualdade de condições com os demais interessados e preservados os princípios da legalidade, motivação, isonomia, eficiência, economicidade e segurança jurídica.

5.1. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

5.1.1. Fica vedada a participação de consórcios e cooperativas na presente contratação. A vedação aos consórcios justifica-se pelas características do objeto, que consiste na prestação de serviço de manutenção corretiva de compressor de ar a diesel Chicago Pneumatic, modelo CPS 815, incluindo o fornecimento das peças danificadas em decorrência do rompimento da correia de acionamento de natureza específica e especializada. A execução dos serviços demanda atuação técnica integrada, responsabilidade direta e unidade de execução por parte da empresa contratada, considerando as particularidades do equipamento, a necessidade de mão de obra qualificada, a utilização de ferramentas e recursos adequados e a observância das especificações e recomendações técnicas do fabricante. A formação de consórcio, nesse contexto, não agregaria benefício técnico ou econômico relevante à contratação e poderia, ao contrário, ampliar desnecessariamente a complexidade da gestão e da definição das responsabilidades contratuais. Da mesma forma, fica vedada a participação de cooperativas, considerando que a execução demanda disponibilização direta dos equipamentos, responsabilidade integral por suas condições de funcionamento, manutenção, disponibilidade e cumprimento das obrigações contratuais, características próprias de atividade empresarial de locação de bens e incompatíveis, no caso concreto, com a atuação cooperada. Assim, as vedações mostram-se adequadas e proporcionais às características da contratação, sem acarretar restrição indevida à competitividade, considerando a existência de fornecedores individualmente capazes de disponibilizar integralmente a solução requerida pela Administração.

6. LOTES

Consistirá em **LOTE ÚNICO**, com cotações de valor unitário e valor total para as quantidades solicitadas neste Termo de Referência.

6.1. A proposta da licitante deverá conter:

6.1.1. CNPJ/MF, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco, e assinatura do representante legal da empresa;

6.1.2. O prazo de eficácia da proposta, que deverá ser preferencialmente de 30 (trinta) dias corridos.

6.1.3. Preços unitários e totais.

6.2. Considerando as características do objeto, a necessidade de elaboração de proposta comercial compatível com as especificações técnicas dos conjuntos bombeadores, bem como



a dinâmica própria do mercado de equipamentos eletromecânicos especializados, estabelece-se o prazo de validade da proposta em 30 (trinta) dias, período considerado suficiente e razoável para a conclusão dos procedimentos administrativos necessários à contratação. A definição desse prazo busca, ainda, evitar que os fornecedores tenham de incorporar às propostas margens adicionais destinadas a suportar oscilações de preços de matérias-primas, componentes, custos de fabricação, logística e demais variáveis de mercado por período excessivamente prolongado, contribuindo para a obtenção de preços mais atuais e vantajosos para a Administração, sem prejuízo da segurança e regularidade do procedimento.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Considerando que trata-se de contratação de entrega imediata e de simples complexidade sem vinculação de obrigações futuras, a documentação a ser apresentada é aquela prevista no artigo 138 do Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022, sendo condição para a correta habilitação documental, os relacionados na sequência:

- 7.1.1. contrato ou estatuto social atualizado;
- 7.1.2. documento de identidade do sócio administrador e procurador, se houver, com procuração respectiva;
- 7.1.3. prova de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União.

8. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A presente contratação de Manutenção corretiva do compressor de ar Chicago Pneumatic, modelo CPS815-14, integrante do Combo Perfuratriz, incluindo o fornecimento das peças danificadas em decorrência do rompimento da correia de acionamento, tem por finalidade viabilizar a continuação dos serviços de perfuração de poços artesanais no município de Várzea Grande. A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística — SINFRA recebeu da METAMAT, por meio de doação de bens, processo METAMAT-PRO-2026/00343, um conjunto operacional destinado à execução de serviços de perfuração de poços, denominado Combo Perfuratriz. O conjunto foi incorporado para apoiar as ações públicas de atendimento a comunidades e regiões que enfrentam dificuldades de acesso à água.

Equipamento principal: Compressor de ar Chicago Pneumatic, modelo CPS815-14

Número de série: BQR131635

Ano de fabricação: 2022

Pressão máxima de trabalho: 14,0 bar (e)

Descarga livre efetiva: 812,0 pcm (cfm)

Massa do conjunto: 2.962 kg

Identificação adicional constante na placa: 1028905209

Motor: MWM, 6 cilindros, conforme dados técnicos do fabricante Chicago Pneumatic para o modelo CPS815-14.



Trata-se de conjunto de equipamentos de elevada complexidade operacional, composto por sistemas interdependentes e essenciais à execução das atividades de perfuração de poços artesianos.

Nesse conjunto, o compressor de ar a diesel Chicago Pneumatic, modelo CPS 815, constitui componente indispensável ao funcionamento da operação, uma vez que é responsável pelo fornecimento de ar comprimido necessário ao funcionamento da perfuratriz e dos demais sistemas associados à atividade de perfuração.

A indisponibilidade do compressor compromete diretamente o funcionamento integrado do conjunto, impedindo ou limitando a utilização da perfuratriz e, conseqüentemente, a continuidade das atividades de perfuração de poços.

Dessa forma, a realização da manutenção corretiva do compressor mostra-se necessária para o restabelecimento da plena capacidade operacional do conjunto, permitindo a continuidade das atividades destinadas ao atendimento das demandas relacionadas ao abastecimento de água e à perfuração de poços no Município de Várzea Grande/MT.

8.2. DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.3. O prazo de garantia contratual dos bens locados é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.4. O prazo da garantia foi estipulado, tendo em vista a relevância do objeto para o cumprimento das obrigações assumidas pelo Estado de Mato Grosso no âmbito do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 02/2026 e a criticidade do bem para a efetividade do sistema.

8.5. O contratado deverá fornecer o(s) bem(ns) em excelente(s) condições de uso;

8.6. A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

8.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

8.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

8.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

8.10. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da



data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.

- 8.11.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.
- 8.12.** Na hipótese do subitem acima, o contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 8.13.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 8.14.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.
- 8.15.** Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.
- 8.16.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9. DOS PRAZOS, FORMA E LOCAIS DE EXECUÇÃO

9.1. PRAZO DE ENTREGA

- 9.1.1. O prazo de entrega do equipamento será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento formal da ordem de fornecimento do órgão
- 9.1.2. Os bens objeto desta contratação serão solicitados de forma única.
- 9.1.3. Os produtos serão entregues no horário estipulado na Ordem de Fornecimento.
- 9.1.4. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.
- 9.1.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.



9.2. LOCAL DE ENTREGA

9.2.1. Os bens locados deverão ser entregues no município de Várzea Grande-MT, em local a ser especificado na Ordem de Fornecimento.

9.3. FORMA DE EXECUÇÃO

9.3.1. O contratado será responsável pelo transporte dos equipamentos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados.

9.3.2. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos equipamentos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo.

9.3.3. A entrega do bem ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

9.3.4. Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

9.3.5. Somente os equipamentos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no TR e na legislação pertinente, quando couber.

9.3.6. Quaisquer equipamentos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos, serão recusados, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea “a” da Lei n.º 14.133/2021), no ato de encerramento do período locado, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do serviço. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF

10.1.2. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

10.1.3. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

10.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

10.1.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente,



após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

10.1.6. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

10.1.7. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;

10.1.8. Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.

10.1.9. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

10.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

11. DA DIPENSA DO TERMO DE CONTRATO

11.1. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa contratada, implica no reconhecimento de que:

11.1.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos;

11.1.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

11.1.4. Será observado o disposto no parágrafo único, do art. 148, do Decreto Estadual nº 1.525/2022 no que tange à divulgação dos atos.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será permitida subcontratação para o objeto deste Termo de Referência.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

13.1. A fiscalização será exercida por servidor designado pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente serviço, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/21.

13.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do serviço, o CONTRATANTE, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento do serviço.

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 120 da Lei n. 14.133/21.



13.4. Será de responsabilidade do Fiscal do Serviço do Órgão Contratante, a salva guarda de documentos relacionados à liberação e fornecimento objeto do termo de referência.

13.5. Serão observadas as demais competências previstas para fiscais e gestores de contratos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto estadual nº 1.525/2022.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o artigo 96 da Lei 14.133/21 e suas alterações e até mesmo em função da dispensa do contrato nos termos do item 11 deste Termo de Referência.

15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1. O(s) bem(ns) contratado(s) deverá(ão) ser entregue(s) conforme estabelecido neste instrumento;

15.2. Os equipamentos deverão ser prestados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade do fornecimento e à satisfação do CONTRATADA;

15.3. Entregar o(s) equipamento(s) contratado(s) nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

15.4. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

15.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

15.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos relativos ao do fornecimento objeto deste Termo de Referência, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

15.8. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pela execução do contrato, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

15.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência, conforme especificações constantes.

15.10. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesta dispensa;

15.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

15.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

15.13. Arcar com a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos no período da locação;

15.14. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/21 e alterações e Decreto Estadual 1.525/2022;

15.15. A inobservância das regras previstas neste Termo de Referência acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.



16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 16.1.** Designar, servidor gestor do objeto, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, conforme legislação vigente.
- 16.2.** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.
- 16.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 16.4.** Notificar a CONTRATADA de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do serviço.
- 16.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo de referência.
- 16.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1.** Não haverá pagamento antecipado.
- 17.2.** O pagamento será efetuado de forma única, após conclusão dos serviços, em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.
- 17.3.** As notas/faturas a serem pagas poderão sofrer desconto devido a aplicação das multas/glosas previstas.
- 17.4.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.
- 17.5.** A CONTRATADA deverá emitir o documento para o pagamento, conforme objeto constante no presente Termo de Referência. Deverão ser indicados no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número da nota de empenho, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 17.6.** A nota fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:
- 17.6.1.** Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, que poderá ser substituído pelo Certificado Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso;
 - 17.6.2.** Prova de regularidade perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede da contratada.
- 17.7.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 17.8.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 17.9.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 17.10.** Nos termos do art. 3º, da Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023, os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



17.10.1. A contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder a retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto na Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023.

17.10.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

17.11. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

17.12. O pagamento será efetuado a contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento.

17.13. Do Reajuste

17.13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado da data da emissão do empenho.

17.13.2. Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

17.13.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

17.13.4. Independentemente do requerimento de reajuste formulado pelo contratado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

17.13.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.13.6. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

17.13.7. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

17.13.8. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.13.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A incorreção das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apuradas em regular processo administrativo com garantia do contraditório e ampla defesa, sujeita-se as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

18.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;



- 18.2.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 18.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 18.2.4. os donos que dela provierem para a Administração Pública;
- 18.2.5. a implementação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgão de controle.

18.3. A aplicação de sanções administrativas obedecerá ao contido do Capítulo I, do Título IV, da Lei Federal 14.133/2021.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária	25101
Programa	338
Projeto Atividade	1167
Região	0600
Natureza de Despesa	3390
Elemento de Despesa	51
Fonte	1759000/ 27590000/15000000

20. LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO

- 20.1.** Lei 14.133/2021 e alterações – Normas para Licitação;
- 20.2.** Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da ME e da EPP;
- 20.3.** Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a NLLC no Estado de Mato Grosso;
- 20.4.** Lei Estadual nº 7.692/2002 – Regulamenta o processo administrativo.
- 20.5.** Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023.
- 20.6.** TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 02/2026.

Cuiabá, 21 de setembro de 2026

Geisiane Gonçalves Aires de Almeida Ribeiro
Superintendente de Habitação, Saneamento, Acessibilidade e Mobilidade
SUHABS/SACID/SINFRA

Rafaela Damiani
Secretaria Adjunta de Cidades/SACID/SINFRA

